



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 -Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5854033	19/12/2024 17:41	6. Parecer TJMG Res 487	Ata de reunião - digitalizada



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

ACOMP. DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 0001621-56.2023.2.00.0000

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Versa o presente parecer técnico do DMF/CNJ sobre o pedido de prorrogação de prazo para implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, encaminhado pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

A solicitação, de remessa do Eg. TJMG, foi instruída com os seguintes documentos:

- 1 - Ofício nº 61714 / 2024 - PRESIDÊNCIA/SEGOVE/ASJUD-CNJ;
- 2 – Manifestação das informações sobre as providências que vêm sendo adotadas no âmbito do Grupo de Trabalho da Portaria Conjunta nº 47/PR-TJMG/2024, coordenado pelo Dr. Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz Auxiliar da Presidência – GMF, com o pedido de prorrogação e anexo o Plano de Ação;
- 3 – Plano de ação detalhado - minuta (fls. 21-29 do Id. 5822004, seguido de anexos, que comprovam algumas entregas);
- 4 – Anexos: **Anexo I** Fluxo Porta de Entrada MG - Audiência de Custódia; **Anexo II** Fluxo internação provisória; **Anexo III** Fluxo Desinstitucionalização HCTP Jorge Vaz e CAMP; **Anexo IV** Memorial do comitê estadual



interinstitucional de monitoramento da política antimanicomial no âmbito do Estado de Minas Gerais (Ceimpa-MG); **Anexo V** Manifestação do GMF/MG, **Anexo VI** Portaria conjunta nº 1339/PR/2022 (Alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1353/2022), que dispõe sobre a implantação e o funcionamento da Central de Execução de Medidas de Segurança 4.0 - CEMES, extensão da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, e estabelece outras providências; **Anexo VII** Provimento nº 401/2022 (Alterado pelo Provimento nº 403/2022), que dispõe sobre os procedimentos da Central de Execução de Medidas de Segurança 4.0 - CEMES, de que trata a Portaria Conjunta nº 1.339, de 22 de fevereiro de 2022, **Anexo VIII** Provimento nº 403/2022, que altera o item 2.1 do Anexo do Provimento nº 401, de 7 de março de 2022, que “dispõe sobre os procedimentos da Central de Execução de Medidas de Segurança 4.0 - CEMES, de que trata a Portaria Conjunta nº 1.339, de 22 de fevereiro de 2022”, **Anexo IX** Portaria conjunta nº 1540/PR/2024 (Tornada sem efeito pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1564/2024), que dispõe sobre a interdição parcial do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Jorge Vaz, em Barbacena, e do Centro de Apoio Médico e Pericial - CAMP, em Ribeirão das Neves, **Anexo X** Portaria Conjunta nº 1564/PR/2024, que suspende os efeitos da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.540, de 5 de abril de 2024, que "Dispõe sobre a interdição parcial do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Jorge Vaz, em Barbacena, e do Centro de Apoio Médico e Pericial - CAMP, em Ribeirão das Neves"; **Anexo XI** Portaria Conjunta nº 47/2024, constitui Grupo de Trabalho para a definição da estratégia interinstitucional da política antimanicomial no Estado de Minas Gerais, **Anexo XII** Resolução nº 944/2020 (Alterada pela Resolução do Órgão Especial nº 1066/2023), que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ e dá outras providências, **Anexo XIII** Resolução nº 1042/2023, que institui o projeto-piloto de realização de audiências de custódia em centrais instaladas para essa finalidade e dá outras providências; **Anexo XIV** Portaria Conjunta nº 1488/PR/2023, que regulamenta o funcionamento das Centrais de Audiência de Custódia - CEACs de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 1.042, de 5 de julho de 2023, que "Institui o projeto-piloto de realização de audiências de custódia em centrais instaladas para essa finalidade e dá outras providências"; **Anexo XV** Portaria Conjunta nº 1543/PR/2024, que dispõe sobre o funcionamento da Central de Audiência de Custódia da Comarca de Belo Horizonte - CEAC/BH, **Anexo XVI** e **Anexo XVII** Edital de Curso da Escola Judicial Des. Edésio Fernandes - A Resolução nº. 487/23 do Conselho Nacional de Justiça e a política antimanicomial do Poder Judiciário (Modalidade: Presencial) mais lista de convocados; **Anexo XVIII** e **Anexo XIX** Edital de Curso da Escola Judicial Des. Edésio Fernandes - A Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Modalidade: a distância, com aulas síncronas e tutoria); Documentos que são seguidos por mais uma minuta do Plano de Ação, com os respectivos anexos;

5 – Plano de Trabalho finalizado – com o Plano de Ação do CEIMPA-MG (fls. 50-63 do Id. 5822006), seguido de anexos.

Com o intuito de contribuir na análise acerca da solicitação de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, este Departamento de



Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas analisa os documentos recebidos e remete o presente parecer ao Conselheiro Supervisor deste Departamento, em atenção à Decisão de Id. 5847674.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO – DO PARECER TÉCNICO

Trata-se de parecer exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de subsidiar decisão do Exmo. Conselheiro Supervisor do DMF sobre o pedido de prorrogação de prazo referente à Resolução CNJ n. 487/2023. A solicitação em comento foi encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), por intermédio da Presidência da referida Corte.

Em resumo, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023, com a finalidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque às normativas vigentes sobre a matéria, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando, por exemplo, a internação dessas pessoas em locais com características asilares; a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência); e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, que tem o Brasil como país signatário.

Ressalta-se que, desde a implementação da Política Antimanicomial, em fevereiro de 2023, até abril de 2024, mais de 1.400 pessoas foram desinstitucionalizadas dos manicômios judiciais e das prisões e tiveram seus tratamentos redirecionados para o Sistema Único de Saúde (SUS) sem impacto negativo ou ônus para a segurança pública nos territórios envolvidos. Desse total, 80% retornou ao convívio familiar e comunitário com o suporte de acompanhamento ambulatorial, segundo informações fornecidas pelos 27 Tribunais de Justiça estaduais a partir de levantamento nacional realizado pelo CNJ – Vide Relatório: Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário Resolução CNJ n. 487/2023 - Atualizado em 21 de agosto de 2024.

Segundo painel de dados do CNJ com informações sobre ações estaduais para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, foram identificadas quatro unidades da Federação com interdição total dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e instituições similares, além de 14 estados com interdição parcial, nos quais já não são permitidas novas internações.



Para além das interdições, é importante mencionar que o país tem se organizado para implementar a política a partir da instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPAS), órgão previsto na Resolução CNJ n. 487/2023, e de Grupos de Trabalho (GT) sobre a temática. Atualmente, todas as unidades da Federação estão cobertas, sendo 23 com CEIMPA, quatro com GT e cinco com CEIMPA e GT.

Outro dado relevante, apontado no referido painel, diz respeito à presença de cerca de 27 equipes EAP-Desinst em 20 unidades da Federação. As EAPs-Desinst são as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde, instituídas no SUS desde 2014 e que, recentemente, foram atualizadas por meio da Portaria GM/MS n. 4.876/2024 no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Quando da publicação da Resolução CNJ n. 487, em 2023, havia registro de apenas sete dessas equipes conectoras em território nacional. Com a instituição da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, a quantidade dessas equipes quase quadruplicou.

Em que pesem os esforços conjuntos adotados pelos Tribunais de Justiça, pelo Poder Executivo e pelos outros atores institucionais nas unidades da Federação e os avanços acompanhados por este Conselho Nacional, com o intuito de garantir o tempo adequado de adaptação à Política Antimanicomial, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para que fossem apresentados pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação da Política Antimanicomial. Com isso, oportunizou-se mais tempo aos estados para o planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), a revisão dos processos judiciais desses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, conforme alteração da Resolução CNJ n. 487/2023, nos seguintes termos:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conerá: (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo; (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

II – a descrição das ações já implementadas; (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal



pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis. (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

A partir das novas determinações, o estado de Minas Gerais apresentou a solicitação para pedir a *“prorrogação dos prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 da aludida normativa, encaminhando anexos, nesta oportunidade, a fundamentação do pedido, acompanhada do relatório das ações até então implementadas, bem como o plano de ação para execução das medidas ora pendentes”* (Id. 5822003).

Da análise do conteúdo do plano do TJMG, constata-se que foi pleiteada **a prorrogação do prazo para a fase final de fechamento da porta de entrada (com consequente desativação com as desinternações dos restantes pacientes) para o dia 30 de junho de 2026, após cumpridas todas as etapas previstas no Plano de Ação enviado.**

O supracitado art. 18-A, inserido pela Resolução CNJ n. 572 de 26/08/2024, prevê a necessidade de apresentação de pedido da unidade federativa levando em consideração a realidade específica da localidade, de forma que as análises de extensão dos prazos devem ser realizadas de forma individualizada, não havendo prazo preestabelecido pelo CNJ.

O TJMG destaca que 185 pacientes foram **desinstitucionalizados do HPJJV desde Jan/2021**. Porém, indica que *“mesmo diante de tantas realizações, o horizonte que se descortina ao analisarmos a situação na qual nos encontramos, ainda que incontáveis obstáculos já tenham sido transpostos, muitos degraus ainda precisam ser galgados para o atingimento do estágio de plena instituição da Política Antimanicomial, sem o que não se vai garantir a proteção de direitos humanos relacionados ao tratamento das pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial no Estado de Minas Gerais.”*

Da análise da justificativa do Plano, as etapas e ações são fundamentadas, e os prazos pedidos são condizentes com os desafios e etapas a seguir, a partir do entendimento advindo da Resolução n. 487/2023. Como já mencionando, a Política Antimanicomial é mais abrangente que o fechamento de HCTP e locais congêneres, uma vez que objetiva reformular os fluxos de atendimento às pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, em atenção aos ditames legais.



Importante consignar que a Resolução CNJ n. 487/2024 continua vigente e deve ser observada em sua totalidade, com o fito de garantir os direitos das pessoas em situação de maior vulnerabilização, nesse caso, aquelas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial e a prestação jurisdicional em consonância com normas nacionais e internacionais mais atuais e específicas sobre a matéria. Aqui vale o destaque para o pedido de prorrogação do prazo feito pelo Tribunal do Estado de Minas Gerais calcado na prorrogação para a fase final de fechamento da porta de entrada (com conseqüente desativação com as desinternações dos restantes pacientes judiciários).

Feitas essas observações iniciais, passemos à análise e às ponderações sobre o Plano de Ação Detalhado.

O Plano apresenta dezesseis ações, as quais estão detalhadas com metas, *status*, tarefas, inícios e términos, responsáveis e produtos.

A Ação 1: Instituir o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial – CEIMPA é apresentada no plano com alguns produtos já entregues como o “Fluxo elaborado da porta de entrada / Central de Audiência de Custódia (CEAC), conforme previsto na Resolução CNJ nº 487 CNJ e aprovado no CEIMPA-MG”; o “Fluxo elaborado de internação provisória, conforme previsto na Resolução CNJ nº 487 CNJ”; o “Fluxo elaborado de desinstitucionalização (HCTP Jorge Vaz de Barbacena e CAMP de Ribeirão das Neves), conforme previsto na Resolução CNJ nº 487 CNJ”; o “Memorial de atividades CEIMPA-MG. Jun de 2023 até out de 2024”, e o “Ato de instituição do CEIMPA-MG no âmbito do GMF”.

Já a **Ação 2: Elaborar e oficializar Termo de Cooperação SES-SEJUSP-SEDESE** é previsto para ser finalizado em fev/2025, e tem como meta a atuação individual e conjunto nas estratégias de desinstitucionalização dos usuários do HCTP Jorge Vaz de Barbacena.

A Ação 3: Manter e aprimorar a assistência à saúde no HCTP Jorge Vaz de Barbacena/CAMP procura oferecer uma alternativa estruturada de servidores de saúde enquanto existirem pacientes internados no HCTP, e três tarefas que devem ser realizadas durante o ano de 2025, incluindo a contratação de profissionais da saúde.

A Ação 4: Revisar os processos de Medida de Segurança do Estado de Minas Gerais, por sua vez, aparece como concluída tendo em vista que todos os processos de Medida de Segurança teriam sido revisados pela Central de Execução de Medidas de Segurança 4.0 (CEMES) em março de 2022. Houve a entrega de diversos produtos a exemplo da implantação da Central de Execução de Medidas de Segurança 4.0 (CEMES) no âmbito do TJMG. Há a informação de que foram revisados 2.975 processos de medida de segurança de mar/22 até out/24, e que atualmente existem 1.643 processos vigentes, com revisão de 30 em 30 dias.



Ação 5: Definir de novo serviço de residencialidade para abrigar usuários é uma das ações centrais para o sucesso da implementação da Res. CNJ n. 487/23, e tem como meta a contratação de novos serviços de residencialidade. Para isso, durante o ano de 2025 busca-se a definição do modelo, da fonte de financiamento, da contratação de prestadores de serviços, e, por fim, do acompanhamento dos pacientes desinstitucionalizados.

Nesse ponto, recomenda-se o envolvimento e acionamento de instâncias governamentais locais e nacionais, que podem oferecer diversas experiências exitosas, bem como o modelo que tem sido aplicado nacionalmente. No mais, as instâncias do executivo local e nacional devem ser comprometidas também com as definições e como fontes de financiamento, conforme a indicação de responsabilidade no plano de ação.

A **Ação 6: Articular com as instituições parceiras para elaboração dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de todas as pessoas em medida de segurança e/ou em privação de liberdade em HCTPs ou congêneres, com ou sem a medida extinta, da Unidade da Federação** tem como meta para o final de 2025 a elaboração de 100 PTS elaborados com apoio do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ); e 80 PTS elaborados com apoio da Central de Execução de Medidas de Segurança 4.0 (CEMES).

Nesse ponto é importante o compromisso com metas parciais, de modo que se consiga acompanhar a execução dos PTSs mês a mês, ou por períodos inferiores a um ano (como bimestres ou trimestres).

A **Ação 7: Elaborar dos projetos terapêuticos singulares – PTS** pretende realizar diagnóstico situacional de cada usuário para cada um dos pacientes em cumprimento de medida de segurança de internação no HCTP Jorge Vaz de Barbacena e CAMP.

Já a **Ação 8: Discutir casos** é central para os planos de desinstitucionalização de acordo com a contínua articulação com o território referenciado a cada um dos usuários.

Uma ação central que justifica o pedido de prorrogação de prazo é a **Ação 9: Validar o fluxo para a porta de entrada também a partir da audiência de custódia**. A previsão de entrega é a publicação em fev/25 de um fluxo normativo com orientação quanto à atuação dos (as) magistrados (as) em todas as Comarcas do TJMG, no que tange aos fluxos da porta de entrada.

Ação 10: Elaborar fluxo e metodologia para a desinstitucionalização das pessoas em medida de segurança que ainda estejam em presídios comuns, estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico apresenta medidas concretas de desinstitucionalização que vão culminar com a interdição parcial do HCTP Jorge Vaz de Barbacena e CAMP em junho de 2026.



Ação 11: Fortalecer e ampliar da RAPS

Ação 12: Ampliar Serviços Residenciais Terapêuticos na RAPS com financiamento diferenciado pelo Estado de Minas Gerais é também central para a instalação de equipamentos SRTs financiados pelo Estado de Minas Gerais, o que deve acontecer com a assinaturas de termos de repasses com Municípios interessados.

Aqui a necessidade é de expansão e qualificação das equipes conectoras na **Ação 13: Elaborar e implantar plano para implantação ou qualificação das Equipes Conectoras, Equipes Multidisciplinares Qualificadas e/ou EAP.**

Ação 14: Elaborar de plano para implantação e/ou qualificação da Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP – Desinstitucionalização)

Caminhando para o fim das ações, o foco está na necessidade de validação e divulgação de fluxos, bem como no acompanhamento e na implantação, esses são os frutos da **Ação 15: Implementar plenamente os fluxos de entrada e saída dos usuários, com fechamento da entrada para internação do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Barbacena – “Jorge Vaz” (HPJJV) e do Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves (CAMP).**

Por fim, vale um registro elogioso em relação aos cursos já ofertados pela Escola da Justiça do TJMG - EJEJ/TJMG, e registra-se com alegria que se consolidou no plano a necessidade de capacitações permanentes na **Ação 16: Elaborar plano de ações de formação sobre o tema.**

O plano apresentado atende objetivamente os critérios da Resolução CNJ n. 487/2023, com as devidas alterações propostas pela Resolução CNJ n. 572/2024, com as descrições das ações, a proposição de tarefas, bem como responsáveis por cada uma delas. A apresentação do Plano demonstra a necessidade da prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNJ n. 487/2023.

Com o intuito de qualificar o Plano de Ação apresentado, **recomenda-se** o que segue:

- (I) Sejam envidados esforços para se garantir a interdição parcial do o HCTP Jorge Vaz de Barbacena e CAMP, conforme previsto na **ação 10**, com vistas à interdição total, isso com a concretização da **ação 9** com a validação do fluxo da porta de entrada;
- (II) Sejam pactuadas metas intermediárias para a construção dos PTSs da **ação 6**, especialmente para se acompanhar o bem-sucedido rumo do ano de 2025, ou para se implementar correções de rota antes de dez/25;
- (III) Quanto à **ação 5** e **ação 12**, vale o registro dos esforços para as definições dos serviços de residencialidade, de modo que esses sejam feitos de maneira coerentes nos 3 níveis federativos (União, Estados e Municípios), evitando-se



novos serviços asilares, que estão em desconformidade com a Lei 10.216/2001, ou outras indesejáveis novas institucionalizações.

III – CONCLUSÃO

Por oportuno, **ressalta-se como fundamentais** o apoio e o compromisso da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, da Corregedoria Geral de Justiça, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJMG, das Varas Criminais, das Varas de Execução Penal, e das Varas com competência para a realização das Audiências de Custódias em implementar e fortalecer estruturas internas e fluxos interinstitucionais para a efetivação da política.

Pelo exposto, **este Departamento se manifesta favoravelmente à concessão de prorrogação do prazo até o final de junho de 2026**, tendo em vista a apresentação de tarefas e prazos condizentes com o Estado de Minas Gerais, e à homologação do Plano de Ação apresentado. Sem prejuízo do monitoramento detalhado, com o estabelecimento de metas intermediárias pelo CEIMPA, **recomenda-se** que o CNJ seja informado do cumprimento das tarefas com indicadores de qualidade **até o dia 31 de junho de 2025**.

É o parecer.

Brasília, data registrada no sistema.

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

